

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO:** Menor Preço por Item

**MODO DE DISUTA:** Aberto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 015/2023.

**OBJETO:** Licitação compartilhada na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, para futura e eventual aquisição de Lajotas Sextavadas para pavimentação, para utilização pelo CIM-AMUREL e/ou seus municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 23h59min do dia 27/09/2023.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 23h59min do dia 27/09/2023

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 09:00 horas do dia 02/10/2023.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09h01min do dia 02/10/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30min do dia 02/10/2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, o Sr. **Helio Alberton Junior**, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-

se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cimamurel.sc.gov.br](http://www.cimamurel.sc.gov.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As empresas que desejarem participar do Pregão devem acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto ao Portal de Compras Públicas, pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de sua inteira responsabilidade o correto credenciamento junto ao Portal.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Licitação compartilhada na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, para futura e eventual aquisição de lajotas sextavadas para pavimentação, para utilização pelo CIM-AMUREL e/ou seus municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

**1.3.** Ao participar deste certame, o licitante declara ter ciência de que o valor unitário de sua proposta, refere-se à entrega dos materiais em qualquer dos municípios consorciados, que venham aderir a Ata de Registro de Preços, limitando-se aos 18 municípios que compõe a região da AMUREL;

**1.4.** Considerando a manifestação dos municípios consorciados quanto a necessidade de aquisição desses materiais, fazê-lo de forma conjunta, através do Consórcio, representa economia aos cofres públicos, e conseqüente atendimento ao interesse público.

**1.4.1** O presente registro de preços não importa em obrigação a administração de adquirir quaisquer quantidades, visto tratar-se de um processo de registro de preços, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar processo específico para aquisição do objeto, aderindo a presente ARP.

**1.4.2** As quantidades/prazos de entrega/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final, nos termos do artigo 15, §3º, III da Lei 8.666/93.

**1.4.3 OBSERVAÇÃO:** A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIM-AMUREL, na figura de órgão gerenciador, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

**1.4.4** Para os efeitos desta Licitação Compartilhada, na modalidade de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, considerar-se-á:

1.2.4.1 Órgão Gerenciador: O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, que atuará na gestão do processo licitatório, bem como seus quantitativos e execução;

1.2.4.2 Órgão Participante: Os municípios consorciados, que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CIM-AMUREL, sendo eles:

- a) Município de Armazém/SC, CNPJ: 82.928.664/0001-80, Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro;
- b) Município de Braço do Norte/SC, CNPJ: 82.926.551/0001-45, Avenida Felipe Schmidt, nº 2070, Centro;
- c) Município de Capivari de Baixo/SC, CNPJ: 95.780.441/0001-60, Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro;
- d) Município de Gravatal/SC, CNPJ: 82.926.569/0001-47, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Centro;
- e) Município de Grão-Pará/SC, CNPJ: 82.558.149/0001-55, Rua Barão do Rio Branco, nº 187, Centro;
- f) Município de Imaruí/SC, CNPJ: 82.538.851/0001-57, Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro;
- g) Município de Imbituba/SC, CNPJ: 82.909.409/0001-90, Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro;
- h) Município de Jaguaruna/SC, CNPJ: 82.928.698/0001-74, Avenida Duque de Caxias, nº 290, Centro;
- i) Município de Laguna/SC, CNPJ: 82.928.706/0001-82, Avenida Colombo Machado Salles, nº 145, Centro;
- j) Município de Pedras Grandes/SC, CNPJ: 82.928.680/0001-72, Rua José Marcon, nº 311, Centro;
- k) Município de Pescaria Brava/SC, CNPJ: 16.780.795/0001-38, Rodovia SC 437, KM 08, Centro;
- l) Município de Rio Fortuna/SC, CNPJ: 82.926.585/0001-30, Av. Sete de Setembro, nº 1175, Centro;

- m) Município de São Martinho/SC, CNPJ: 82.836.818/0001-03, Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro;
- n) Município de Sangão/SC, CNPJ: 95.780.458/0001-17, Rodovia SC 443, KM 02, Centro;
- o) Município de Santa Rosa de Lima/SC, CNPJ: 82.926.593/0001-86, Rua Dez de Maio, nº 80, Centro;
- p) Município de São Ludgero/SC, CNPJ: 82.926.536/0001-05, Av. Monsenhor F. Tombrock, nº 1300, Centro;
- q) Município de Treze de Maio/SC, CNPJ: CNPJ: 82.928.672/0001-26, Av. Sete de Setembro, nº 20, Centro;
- r) Município de Tubarão, CNPJ: 82.928.656/0001-33, Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro;

**1.4.5** Órgão Não-Participante: Os órgãos, entidades, associações e/ou municípios não consorciados ao CIM-AMUREL, que não ratificaram por lei o Protocolo de Intenções ou que não estão identificados como órgãos referendados no Protocolo de Intenções do CIM-AMUREL.

1.2.5.1 Os órgãos não participantes, poderão aderir a Ata de Registro de Preços resultante deste pregão, posteriormente, através de manifestação formal de interesse, e assinatura de termo de adesão (que será precedido de procedimento administrativo interno justificando a vantajosidade da contratação), desde que disponível saldo na ARP, e mediante aceitação do Órgão Gerenciador, e da Contratada.

**1.2. Descritivo dos itens para registro de preços:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ESTIMADA	VALOR REFER. UNIT. R\$	VALOR REFER. TOTAL R\$
1	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo sextavado, hexagonal, lajota sextavada de concreto, nas dimensões: 25cm x 25cm x 8cm (25 cm de lado em cada de suas 6 faces e 8 cm de espessura), possuir encaixe perfeito, cor natural. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;	m <sup>2</sup>	150.000	R\$58,5179	R\$8.777.685,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>R\$8.777.685,00</b>

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**2.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**2.2** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3** Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do Pregoeiro.

**2.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**2.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**2.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**2.9** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**2.10** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

#### **3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cadastrados e habilitados junto ao Portal de Compras Públicas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

3.1.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.1.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.1.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

3.1.3.1. Empresas que se encontrarem em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução ou liquidação;

3.1.3.2. Empresas que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL ou com qualquer município consorciado integrante desta licitação compartilhada;

3.1.3.3. Empresas licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3.4. Empresas licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com objeto deste Pregão;

3.1.3.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

3.1.3.6. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital;



3.1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.4.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

3.1.5. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

3.1.6. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.7. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

## **3.2 DO CREDENCIAMENTO**

3.2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

3.2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão

na forma eletrônica; e

3.2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2.3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

3.2.3.7. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CIM-AMUREL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

#### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

4.4.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.4.1.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



**4.5.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

**4.6.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 19 deste Edital.

**4.7.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, juntamente com a proposta inicial, dentro do prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital.

**4.8.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa dos itens ofertados, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio

majoritário.

## **6.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.5.3. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida (ou validação equivalente) do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante
- 6.5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 6.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.5.6. Declarações que satisfaçam a plenitude legal, conforme anexos:
  - 6.5.6.1. Declaração de não parentesco (Anexo VI);
  - 6.5.6.2. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (Anexo III);
  - 6.5.6.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo VII);
  - 6.5.6.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital (Anexo V);
- 6.5.7. As (ME/EPP) microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:
  - 6.5.7.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 01 (um ano) da data do registro da proposta;
  - 6.5.7.2. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV);

6.5.7.3. A não apresentação destes documentos, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica;

6.5.8. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como ME/EPP, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **6.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

6.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

6.6.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

6.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

6.6.7. DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (ANEXO III);

6.6.8. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

6.6.9. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

6.6.10. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

## **6.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.7.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

## **6.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.8.1. Declaração da proponente, se vencedora do certame, que fornecerá garantia dos itens/equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo da nota fiscal; exceto àqueles equipamentos que por política do próprio fabricante a “garantia do fabricante” seja para maior prazo – ou estendida;

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá somente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- d) forem ofertadas por empresas licitantes cuja atividade principal ou secundária desenvolvida não for condizente com o objeto licitado, cuja diligência será realizada pelo Pregoeiro antes do início do certame.

**8.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.4** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.5** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. A melhor proposta será julgada pelo menor valor, considerando o preço do lote.

## 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

9.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.2.4 deste Edital;



10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.4.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será escolhida seguindo os critérios estabelecidos pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.3.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua readequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, por meio de campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

**11.4.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.5.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.6.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**11.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.8.** A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, constantes deste edital, enviados nos termos do item 6, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de vontade em interpor recurso deverá ser efetuada **em um prazo máximo de 30 minutos**, a contar do encerramento da sessão.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**13.3.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo **de 3**

**(três) dias** consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.4.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios.

**13.5.** Interposto o recurso, o pregoeiro, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento das razões e contrarrazões, poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente, para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**13.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

#### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de **03 (três) dias úteis**, assinar a ata de registro de preços.

**15.2.** O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante que se recusou a assinar a ARP.

#### **16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

**16.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

**16.2** O município consorciado que optar por firmar contrato oriundo da ata de registro de preços, terá como termo inicial para a entrega do bem, a sua assinatura, sendo válido até o final dos créditos orçamentários.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas na Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato/ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato/ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou valor da autorização de fornecimento;

**f)** inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato ou da autorização de fornecimento;

**g)** inexecução total do contrato/ata de registro de preços : suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/ata de registro de preços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização de fornecimento.

**19.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado pelos municípios consorciados enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.4.** A primeira notificação de irregularidade no adimplemento contratual ou ata de registro de preços será a cargo do município consorciado. Persistindo a irregularidade, o ente consorciado, oficiará ao CIM-AMUREL para a aplicação de penalidade conforme previsão da ata de registro de preços.

**19.5.** O Detentor da Ata terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d)** Por razões de interesse público devidamente justificado;
- e)** Se o contrato for rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar conforme art. 49, da Lei nº 8.666/93, decisão da qual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **21. ANEXOS**

**21.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital;

ANEXO VI – Declaração de não-parentesco;

ANEXO VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VIII – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VIII - Minuta da ata de registro de preços;

Tubarão/SC, 18 de setembro de 2023.

---

**HELIO ALBERTON JUNIOR**  
Presidente do CIM AMUREL



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Licitação compartilhada na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, para futura e eventual aquisição de lajotas sextavadas para pavimentação, para utilização pelo CIM-AMUREL e/ou seus municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste anexo.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1 Fornecimento de insumos e materiais para pavimentação de vias, conforme descritivo mínimo estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	BDI	VALOR UNIT. + BDI R\$	VALOR REFER. TOTAL R\$
1	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo sextavado, hexagonal, lajota sextavada de concreto, nas dimensões: 25cm x 25cm x 8cm (25 cm de lado em cada de suas 6 faces e 8 cm de espessura), possuir encaixe perfeito, cor natural. Serem produzidas produzidas com matéria prima certificada pela ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland. Possuir resistência mínima a compressão de 35 MPa, conforme as especificações da NBR 9781. Metro Quadrado. m². CÓDIGO: SINAPI 00000712	m²	150.000	R\$51,2200	14,25%	R\$58,5179	R\$8.777.685,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>							<b>R\$8.777.685,00</b>

BDI	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,20%
SEGURO + GARANTIA	0,40%
RISCO	0,85%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%
LUCRO	4,50%
PIS	0,65%

COFINS	3,00%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	0,00%
ISS	0,00%
$BDI = ((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-L) - 1$	<b>14,25%</b>

## 2.2 Imagem de referência para o item 1:



**2.3** O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos/referência/estimados foram apurados através de uma ou mais das seguintes formas:

- 2.3.1 Pesquisa de preços com empresas do ramo de atividade dos objetos desta licitação;
- 2.3.2 Tabelas de referência como SICRO/SINAPI;
- 2.3.3 Banco de preços com informações de licitações realizadas por outros órgãos públicos recentemente;

**2.4** A quantidade de itens efetivamente adquiridos, será definido de acordo com a conveniência e necessidade de cada município consorciado interessado.

**2.5** A quantidade estimada de itens, não gera a administração pública, a obrigação de contratar quaisquer quantidades, visto se tratar de um Registro de Preço.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

Considerando os princípios básicos do direito público, como a celeridade, economicidade, e supremacia do interesse público, o CIM-AMUREL, tem entre suas atribuições estatutárias o atendimento as necessidades e ao interesse de seus municípios consorciados.

Dessa forma, devido a necessidade apresentada pelos municípios consorciados, em adquirir os itens listados nesse edital de forma conjunta, por ser uma demanda comum a todos, faz com que a aquisição de forma consorciada, através de licitação compartilhada por registro de preços, seja a melhor dentre as alternativas disponíveis, seja pela capacidade técnica do consórcio, seja pelo montante consideravelmente maior a ser licitado de forma conjunta.

Busca-se com a presente licitação, atender a demanda regionalizada por pavimentação viária de qualidade, proporcionando maior segurança a todos os usuários das vias urbanas.

Da mesma forma, sabendo-se da onerosidade para produção de um processo licitatório, é uma forma de primar pelo princípio da economicidade e melhor uso dos recursos públicos licitar de forma compartilhada através do consórcio.

### **4. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ITENS**

**4.1.** O prazo para entrega dos itens é de 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo ente consorciado.

**4.2.** O local para entrega dos itens será definido pelo ente consorciado, ou pelo CIM-AMUREL (quando for o emitente da AF), devendo a contratada efetuar no prazo estipulado a entrega no local indicado na Autorização de Fornecimento.

**4.3.** Todos os custos com frete, carga, descarga, pessoal, transporte, estacionamento, combustível, maquinário, estadias, alimentação, diárias, motoristas, ajudantes (chapas), ou quaisquer outros custos necessários a entrega dos itens para atendimento do objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada.

**4.4.** As entregas poderão ocorrer em qualquer dos municípios consorciados ao CIM-AMUREL, que aderirem a Ata de Registro de Preços, devendo o endereço ser informado na Ordem/Autorização de Fornecimento, sendo que o faturamento da nota fiscal deverá ocorrer diretamente ao município contratante.

**4.5.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da mercadoria, desde que acompanhado da documentação necessária, especialmente a nota fiscal.

**4.6.** O prazo descrito no item 4.5, iniciar-se-á, desde que apresentada a documentação de suporte necessária ao pagamento, e em caso de não apresentação, ou apresentação incorreta ou incompleta, não ensejará a contratada quaisquer direito a juros ou correção monetária.

**4.7.** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos serviços prestados, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto, bem como realização das diligências necessárias para regularização até que o objeto contratual seja atendido.

**4.8.** O não cumprimento da obrigação, implicará em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e do edital.

**4.9.** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo art. 54 da Lei 8.666/93.

**4.10.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência na região abrangida pelos municípios consorciados ao CIM-AMUREL, para o atendimento ao objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**4.11.** Incumbe a empresa contratada arcar com todas as despesas para a apresentação, o deslocamento, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando os municípios e o órgão gerenciador de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CIM-AMUREL ou com os municípios consorciados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** O custo com deslocamento de equipe técnica, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, bem como equipamentos e acessórios;

**5.2.** Eventuais EPIS necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada, assim como os encargos sociais como INSS e FGTS.

**5.3.** Cumprir as demais cláusulas contidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

**5.4.** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos serviços prestados, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto, bem como realização das diligências necessárias para regularização até que o objeto contratual seja atendido.

**5.5.** O não cumprimento da obrigação, implicará em penalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital.

**5.6.** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo art. 54 da Lei 8.666/93;

**5.7.** Garantir equipamentos/produtos de qualidade, e em caso de detectado problema com o mesmo, a empresa deverá realizar a troca sem ônus ao CIM-AMUREL ou ao município contratante.

**5.8.** Permitir que os prepostos do CIM-AMUREL inspecionem a qualquer tempo e hora o

andamento do fornecimento dos equipamentos/produtos licitados.

**5.9.** Fornecer ao CIMAMUREL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os equipamentos/produtos licitados.

**5.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

**5.11.** É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

**5.12.** Fornecer os equipamentos/produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**5.13.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos equipamentos/produtos, reservando ao CIM-AMUREL o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

**5.14.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos equipamentos/produtos.

**5.15.** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento a terceiros, sem o expresse consentimento do CIM-AMUREL.

**5.16.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao CIM-AMUREL, aos municípios consorciados, ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CIMAMUREL, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.16.1. Dedução de créditos da licitante vencedora;

5.16.2. Medida judicial apropriada.

**5.17.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, os de ordem técnica que garantam a qualidade do serviço/objeto prestado/entregue.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estabelecido;

**6.2.** Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

**6.3.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

**6.4.** Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a



substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

- 6.5.** Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;
- 6.7.** Cumprir as demais cláusulas contidas na minuta da Ata de Registro de Preços.
- 6.8.** Modificar o contrato, unilateralmente, quando necessário, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 6.9.** Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 6.10.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.11.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos itens/equipamentos/mercadorias, desde que acompanhado da documentação necessária, sendo esta imprescindível para a liberação do pagamento, por intermédio da Tesouraria do Município consorciado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 7.2.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, bem como aplicação de eventual benefício fiscal e a descrição completa do produto e seu quantitativo a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que o atraso não seja provocado pela contratada.
- 7.4.** O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de apresentação de propostas.
- 7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



**7.6.** Não serão pagos valores antecipadamente.

**7.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida diretamente ao CNPJ do Município consorciado contratante.

**7.8.** O pagamento será feito diretamente pelo município a contratada, não sendo quaisquer valores processados ou repassados pelo CIM-AMUREL, enquanto órgão gerenciador, salvo quando na condição de contratante.

**7.9.** A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou em desacordo com as exigências deste edital inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

**7.10.** As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias após a sua reapresentação.

## ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

Licitação compartilhada na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, para futura e eventual aquisição de placas e tachões de sinalização viária, para utilização pelo CIM-AMUREL e/ou seus municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, de acordo com o disposto nos demais Anexos.

Item	Discriminação do Produto	Unidade	Qtde/serviços	Valor Unit.	Valor Total
xx	Objeto:	xx	xxxx	Valor unit.	Valor total

Local, data.

Carimbo da Empresa

\*Modelo base. Utilizar papel timbrado próprio.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa ....., inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr. (a) ....., portador (a) da  
Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº.....,  
DECLARA que:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, do CIM-AMUREL,  
e em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93,  
declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui  
empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres  
ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica)

Empresa

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME/EPP

.....(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF nº  
....., sediada .....(endereço completo).....

Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão realizada pelo CIM-AMUREL, que está enquadrada no regime de ME/EPP, para efeitos do disposto na LC 123/2006.

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica)

Empresa

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão \_\_\_\_/2023 do CIM-AMUREL, que a empresa ..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica)

Empresa

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que:

DESCONHECE qualquer relação de parentesco, da Pessoa jurídica, seus dirigentes, administradores, proprietários ou sócios com poder de direção que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- I- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;ou
- II- agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa



## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico no \_\_\_\_/2023, do CIM-AMUREL, declaramos para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

---

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica)

Empresa

## ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... do mês de ..... do ano de....., compareceram, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.692.509/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88705-160, nesta cidade de Tubarão/SC, representada pelo seu Presidente, o Sr. Helio Alberton Junior, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. \_\_/2023, Processo Licitatório \_\_/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a \_\_\_\_\_ . Em Conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

<b>Código</b>	<b>Nome da Empresa</b>	<b>Itens</b>

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

<b>Empresas</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Nome do representante</b>	<b>CPF</b>
-----------------	-----------------	------------------------------	------------

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

<b>Fornecedor:</b>						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço unitário	Preço Total

**2.2.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.2.1.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**2.2.2.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**2.2.3.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**2.2.4.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**2.2.5.** No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**2.2.6.** No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**2.3.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**2.4.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 65 da Lei 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b)** permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
  - as propostas como os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

**2.4.1.** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**2.4.2.** Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem

aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata.

**3.2.** Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO**

**4.1.** A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

**4.2.** Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**4.3.** Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

**4.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**4.5.** Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**4.6.** A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município **Consortado** que não tenha participado do certame licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

**5.1.1.** Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do setor administrativo do CIM-AMUREL, órgão gerenciador do

Sistema de Registro de Preços.

**5.1.2.** Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

**5.1.2.1.** Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

**5.1.3.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**5.1.4.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

**5.1.5.** Emitir a autorização de compra;

**5.1.6.** Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

## **5.2 Compete aos municípios consorciados:**

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Notificar o detentor da ata quanto a atrasos na entrega dos produtos, bem como oficial ao órgão gerenciador da ata, quanto ao encaminhamento das notificações bem como respostas das mesmas por parte da empresa detentora da ata de registro de preços.

## **5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.**

**5.3.1.** Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender a todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as

quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

**5.3.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**5.3.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.4.** Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**5.3.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

**5.3.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**5.3.8.** Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**5.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**5.3.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador nas seguintes hipóteses.

**6.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

**a)** o detentor da ata descumprir as condições da Ata de registro de preços que estiver vinculado;



- b)** o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar-se superior ao praticado no mercado;
- e)** estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente;
- f)** por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2.** Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.3.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**6.4.** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do CIM-AMUREL, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa,

**6.5.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao CIM-AMUREL.

**7.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega/prestação, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.3.** O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem

de classificação.

**7.4.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**7.4.1.** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

**7.4.2.** O prazo de entrega será conforme solicitação do município consorciado requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**7.4.3.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**7.4.4.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**7.5.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

**7.6.** Serão recusados os serviços que não atendam as especificações.

**7.7.** Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a

seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**8.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**8.7.** A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** Para a presente ata serão permitidos apenas os acréscimos e supressões contidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato/ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato/ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite

de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato ou valor da autorização e fornecimento;

**f)** inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato ou da autorização de fornecimento;

**g)** inexecução total do contrato/ata de registro de preços : suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual/ata de registro de preços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato ou autorização e fornecimento.

**11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pelos municípios consorciados enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** A primeira notificação de irregularidade no adimplemento contratual ou ata de registro de preços será a cargo do município consorciado. Persistindo a irregularidade, o ente consorciado, oficiará ao CIM-AMUREL para a aplicação de penalidade conforme previsão na ata de registro de preços.

**11.5** O Detentor da Ata terá seu Registro de Preços cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**d)** Por razões de interesse público devidamente justificado;

**e)** Seu contrato for rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a

publicação do respectivo extrato na imprensa oficial pelo CIM-AMUREL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tubarão/SC, xx de xx de 2023.

---

**Helio Alberton Junior**

Presidente do CIM-AMUREL

### **TESTEMUNHAS**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

### **Empresas Participantes:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: